

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA FÍSICA

“Termo de Credenciamento que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Urutaí, e de outro lado a _____, na forma e condições abaixo. ”

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUTAÍ, inscrito no CNPJ n.º. 11.675.013/0001-87, com sede administrativa na Rua São Paulo, s/n.º, Centro, Urutaí-GO - CEP 75.790-000, neste ato representado pela sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde Sra. _____, brasileira, _____ portadora da cédula de identidade n.º _____, inscrita no CPF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de Urutaí– GO, de agora em diante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e, de outro lado, _____, brasileiro(a), _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, inscrito no PIS/PASEP n.º _____ e no Conselho _____ sob o n.º _____, residente na _____ n.º _____ - Setor _____, _____ GO, doravante designado **CRENCIADO(A)**, celebram nos termos da **Resolução Normativa 017/98 do TCM-GO** este Credenciamento para prestação de serviços, sem vínculo empregatício, com independência técnica e sem subordinação hierárquica ao Credenciante, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo de credenciamento decorre da Resolução Normativa 017/98 do TCM-GO e do procedimento administrativo chamamento público, referente ao Credenciamento, cujo Edital é n.º 009/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E LOCAL DE ATENDIMENTO: O **CRENCIADO(A)** se compromete a prestar os serviços de _____, junto _____, no Município de Urutaí – Goiás, conforme estabelecido na cláusula quarta deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento de credenciamento será pelo prazo de _____ (_____) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O presente credenciamento terá vigência de _____ de _____ a _____ de _____.

Parágrafo Segundo: A vigência do presente termo poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Administração, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, observadas as disposições legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ATENDIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: O CREDENCIADO(A) prestará os serviços objeto do presente instrumento da seguinte forma: _____, conforme normas e diretrizes do Ministério da Saúde, bem como disposições do Edital de Credenciamento n. 009/2020.

Parágrafo Segundo: O CREDENCIADO(A) obrigará-se a observar rigidamente os princípios e normas técnicas que regem sua profissão, comprometendo-se manter elevado padrão ético de assistência de sua especialidade.

Parágrafo Terceiro: O credenciado deverá observar fielmente as orientações e normas baixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: Pela execução do objeto deste termo de credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO a importância estimada de R\$ _____ (_____) mensais, perfazendo o presente termo o montante de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado pelo CREDENCIANTE através dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - O credenciado deverá apresentar prova de regularidade junto ao INSS, sendo esta, condição necessária para efetivação do pagamento.

Parágrafo Terceiro – No caso de deslocamentos da equipe de enfermagem, ou seja, técnicos de enfermagem e enfermeiros no acompanhamento de pacientes, os valores de custeio serão pagos de acordo com a distância percorrida, mediante comprovação através relatório e na mesma data do pagamento mensal, obedecendo a tabela inclusa no termo de referência do Edital de Credenciamento n. 009/2020.

Parágrafo Quarto – Os deslocamentos da equipe de enfermagem serão definidos pelo seu Coordenador.

CLÁUSULA SEXTA – **DAS FALTAS AOS ATENDIMENTOS:** Dado a natureza e complexidade dos serviços a serem prestados e executados, e ainda o objetivo de atendimento a população, o Credenciado(a), deixando de prestar o atendimento ao público, dentro dos períodos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamados e na reincidência será aplicada as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicada ao assunto.

CLÁUSULA SÉTIMA– **DA RESCINDIBILIDADE:** Ocorrendo situações em que se tornem impossíveis a continuidade da prestação de serviços em qualquer tempo, tais como a insuficiência de recursos financeiros, será o presente instrumento rescindido pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao **CREDENCIADO(A)**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro- Ressalvada a hipótese do *caput*, a parte que pretender a rescisão do credenciamento, independentemente de infração às suas cláusulas, deverá notificar esta sua intenção à outra, por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data da entrega do aviso.

Parágrafo Segundo - Este termo de credenciamento se considerará automaticamente rescindido pelo inadimplemento, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa estimada em 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro - A critério da administração e havendo interesse público, este termo poderá ser rescindido, unilateralmente, dispensadas as exigências e sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Quarto - Este termo poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante manifestação dos interessados e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA –**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa com o presente credenciamento correrá a conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021, assim discriminada:_____.

CLÁUSULA NONA – **DOS ENCARGOS SOCIAIS:** As despesas decorrentes de obrigações fiscais e encargos sociais correrão por conta do Credenciado.

CLAUSULA DÉCIMA – **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro – Obrigações da Credenciante:

a) Fazer os pagamentos nos prazos pactuados.

- b) Outras obrigações necessárias e exigíveis a cada caso.
- c) Exercer a fiscalização e acompanhamento para que o credenciado tenha condições de desenvolver suas atividades de atendimento à população;

Parágrafo Segundo – Obrigações do Credenciado:

- a) Realizar o atendimento na forma pactuada e dentro das normas que regulamentam o assunto e /ou profissão.
- b) Encaminhar a documentação da fatura de forma detalhada com indicação do quantitativo de procedimentos, preço unitário e total.
- c) Informar ao FMS qualquer irregularidade com o encaminhamento dos pacientes.
- d) Responsabilizar-se direta e indiretamente pelo pessoal disponibilizado, para a prestação dos serviços credenciados, inclusive quanto a direitos trabalhistas, previdenciários e outros legais e exigíveis na forma da lei.
- e) Cumprir a carga horária estipulada no termo de credenciamento;
- f) Informar seu endereço pessoal eletrônico.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO

CRENCIAMENTO: Fica designado como responsável pela gestão, fiscalização e a execução do credenciamento o(a) servidor(a) da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde (a) qual terá as seguintes atribuições:

- a) Apresentar relatório sobre a execução do credenciamento, indicando carga horária trabalhada, ausências justificadas ou não, total de procedimentos realizados no mês, etc.;
- b) Receber as faturas mensais, conferir, atestar a execução dos serviços e dar entrada no Protocolo Geral;
- c) Observar na execução do credenciamento as responsabilidades do credenciado e tomar as medidas necessárias, conforme cada caso;
- d) Acompanhar e observar que as faturas não ultrapassem os valores mensais definidos para cada credenciamento, atestando o saldo de recursos orçamentário;
- e) Responder administrativamente pelos casos que venham ocorrer em prejuízo a regularidade e qualidade dos serviços, nos casos em que ficar comprovada sua omissão no cumprimento das exigências legais;
- f) Solicitar ao setor competente em tempo hábil a emissão de termo aditivo na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS/VALORES:

Os valores do presente credenciamento poderão ser realinhados, desde que com a anuência e/ou autorização do Conselho Municipal de Saúde, através de deliberação do mesmo, aprovada em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CREDENCIAMENTO: O

presente termo de credenciamento poderá ser retificado e ratificado por conveniência das partes, através de termo aditivo, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Não há entre o **CRENCIANTE** e **CRENCIADO(A)** qualquer vínculo empregatício, pois não há nenhuma relação contratual trabalhista. Assim sendo, qualquer eventual reclamação trabalhista não terá fundamentação legal nem amparo jurídico.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao **CRENCIADO(A)** delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objeto deste termo de credenciamento.

Parágrafo Segundo - É vedado ao **CRENCIADO(A)** cobrar dos enfermos e pacientes quaisquer importância, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro - O **CRENCIADO(A)** responderá administrativamente através de sindicância instaurada pela Secretaria Municipal de Saúde, para apuração dos fatos e se pertinente, civil e criminalmente, caso venha a descumprir qualquer cláusula deste instrumento, bem como responderá ao Código de Ética do Conselho correspondente a área de atuação do profissional contratado, importando ainda no seu descredenciamento automático.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos ou não previstos neste Termo serão resolvidos pela Legislação Civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Os interessados elegem o foro da Comarca de Urutaí-GO, para resolver litígio ou pendência judicial, que eventualmente possam ocorrer, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo presenciaram e a tudo se reportam, para que produza os efeitos legais.

Urutaí-GO, aos _____ dias do mês de _____ de 2021.

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CRENCIANTE

CRENCIADO

Prefeitura Municipal de Urutaí - GO
Praça Manoel Benjamim Cotrim, n.º 42 – Centro
Fone/Fax: (64) 3465-1133
E-mail: www.urutai.go.gov.br

Testemunhas:

1ª) CPF:

2ª) CPF: